

Resolução CsU n. 024/2010.

Aprova o Regimento do Programa de Extensão Universidade Aberta à Terceira Idade (UNATI).

A 56ª Plenária do Conselho Universitário (CsU) da Universidade Estadual de Goiás (UEG), no uso de suas atribuições legais, e considerando:

1. a Resolução CsA n. 038/2010, de 05/08/2010.

Conforme Resolução CsU n. 35/2015, esta normativa passa a ter a seguinte numeração:

RESOLUÇÃO CsU N. 497/2010

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento do Programa de Extensão “Universidade Aberta à Terceira Idade – UNATI”.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência e cumpra-se.

56ª Plenária do Conselho Universitário (CsU) da Universidade Estadual de Goiás (UEG), em Goiânia, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.


Prof. Luiz Antônio Arantes
Presidente do CsU

Título I- Dos Princípios Fundamentais

Art. 1º. O Programa Universidade Aberta à Terceira Idade- UNATI, enquanto programa de extensão, está diretamente vinculado à Universidade Estadual de Goiás e a Pró Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis.

Art. 2º. Seu quadro técnico se compõe de profissionais ligados diretamente à Universidade com diferentes áreas de atuação dos cursos das Unidades Universitárias.

Art. 3º. O Programa UNATI é estruturado a partir das Diretrizes Operacionais do Usuário da Extensão parecer Câmara Extensão nº 984/2007.

Art. 4º. Compõem o Programa UNATI na UEG as atividades: Avaliação Fisioterápica, Psicoterapia, Dança Terapia, Ginástica/Alongamento, Hidroginástica, Ioga, Exercícios Contra-Resistidos, Serviço Social e outras.

Título II- Dos objetivos

Art. 5º. O Programa UNATI tem como objetivos primordiais:

- I. Promover autonomia e independência dos envolvidos na UNATI com o desenvolvimento de ações voltadas à construção do envelhecimento ativo;
- II. Desenvolver as ações voltadas, a partir de trabalho multidisciplinar;
- III. Fomentar ações que promovam o desenvolvimento de ensino e pesquisa.

Título III- Da Equipe Técnica

Art. 6º. Os profissionais integrantes da Equipe Técnica do Programa UNATI deverão compor seus horários de acordo com as atividades desenvolvidas na graduação, em consonância com a programação já em andamento no Programa UNATI, e de acordo com as regulamentações da PrE.

Art. 7º. Qualquer alteração no horário do profissional e/ou da atividade deverá ser discutida com a Coordenação do Programa, que imediatamente comunicará à Coordenação de Extensão em conjunto com a PrE.

Art. 8º. A(s) ausência, bem como férias, licença médica etc., dos profissionais que desenvolvem Projetos na UNATI deverão ser previamente comunicadas à Coordenação de Extensão e a PrE, para se viabilizar eventual substituição do mesmo e/ou aproveitamento do horário desta atividade para outros fins de interesse da UNATI. Para posterior encaminhamento ao Recursos Humanos da Universidade.

Art. 9º. O profissional que não puder comparecer a reunião de equipe deverá informar ao coordenador com antecedência sobre sua falta e passar sua sugestões por escrito. Após a reunião, o mesmo deverá ler o Livro Ata, que ficará na sala do Programa UNATI, e se tomar ciência da pauta para próxima reunião.

Art. 10. Cada atividade terá autonomia pedagógica e caberá ao profissional responsável veicular informações de importância para a Equipe UNATI, sob supervisão da Coordenação de Extensão e da Pró Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis.

Art. 11. Os assuntos referentes ao andamento das atividades deverão ser obrigatoriamente discutidos em reunião em conjunto com a Coordenação do Programa UNATI e a PrE.

Título IV- Da Organização Capítulo I- Estrutura Organizacional

Art. 12. As atividades do Programa UNATI realizar-se-ão de acordo com os dias e os horários definidos



semestralmente para cada atividade, pela Unidade Universitária e pela Pró Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis.

Art. 13. A liberação do espaço físico para a realização das atividades do Programa UNATI será responsabilidade da Coordenação do mesmo após consulta à Coordenação de Extensão.

Art. 14. Todos os horários propostos para as atividades do Programa UNATI deverão respeitar o Mapa de Locais e o calendário da Unidade Universitária e da Universidade Estadual de Goiás.

Capítulo II- Reuniões

Art. 15. As datas das reuniões de Equipe, a pauta e listagem nominal dos participantes é de competência da Coordenação da UNATI; após consulta aos profissionais envolvidos no programa.

Art. 16. Cada reunião iniciar-se-á com a leitura da ata anterior para apreciação e votação seguida da leitura da pauta atual.

Art. 17. Todas as decisões tomadas e os assuntos pendentes para a próxima reunião, bem como, datas, horários e locais deverão ser registrados no Livro Ata para registro e comunicações da UNATI.

Art. 18. A redação da Ata e outros registros pertinentes às reuniões ficarão a cargo de um profissional definido no momento da primeira reunião semestral e em rodízio nas demais reuniões conforme escala por ordem alfabética do prenome.

Art. 19. As decisões tomadas em cada reunião dependerão da aprovação da maioria dos presentes quando houver *quorum* para realização da mesma.

Parágrafo Único: Será utilizada a cada reunião de equipe uma planilha de frequência que deverá ser assinada pelo representante de cada atividade. O *quorum* dar-se-á com 50% mais um dos membros da equipe.

Capítulo III-Do Coordenador

Art. 20. Haverá um Coordenador das Atividades do Programa UNATI eleito pelo grupo gestor e o mesmo deverá ser imediatamente empossado do cargo e com período de atuação de um ano prorrogado por mais um.

Parágrafo Único: O candidato ao cargo de Coordenador das Atividades do Programa UNATI terá que ser docente dos cursos regulares, ter o perfil exigido pelo programa e será indicado pelo grupo gestor e encaminhado ao Conselho Acadêmico da Unidade e a Pró-Reitoria de Extensão para aprovação.

Título V-Do Coordenador Capítulo I- Direitos e Deveres

Art. 21. Representar o Programa UNATI nos contatos internos, levando sempre que possível, a opinião advinda da Reunião de Equipe sobre cada assunto.

Art. 22. Informar à Comissão de Ética sobre a solicitação para implantação de novos projetos no Programa UNATI e protocolar na Coordenação de Extensão da Unidade para que a mesma encaminhe ao CsaU (Conselho Acadêmico da Unidade) para aprovação e depois para a PrE.

Art. 23. Ser comunicado pelos profissionais que compõem o Programa UNATI de qualquer situação que venha a impedir parcial ou total o andamento dos trabalhos.

Art. 24. Resolver pendências e solicitações junto à Coordenação de Extensão e comunicá-las aos interessados e à Equipe da UNATI.

Capítulo II-Atribuições gerais

Art. 25. Conhecer previamente as novas propostas de trabalho e encaminhar à Comissão de Ética da UNATI



e ao Conselho Acadêmico da Unidade.

Art. 26. Conhecer as diferentes produções científicas produzidas assumidas pela Equipe da UNATI no tocante á material escrito e participação em eventos.

Art. 27. Deflagrar o processo de escolha de Assessores para as Atividades Pedagógicas e da Comissão de Ética do Programa UNATI, sendo que estas indicações deverão acontecer na última reunião de Equipe da UNATI do atual ano sendo que o mesmo deverá ser imediatamente empossado no cargo e com período de atuação até a última reunião do ano seguinte.

Título VI- Da Comissão Pedagógica e Da Comissão de Ética

Art. 28. A Comissão Pedagógica e a Comissão de Ética do Programa UNATI são constituídas:

I. De no mínimo três membros que são:01(um) representante dos docentes envolvidos no programa, 01(um) representante dos acadêmicos envolvidos no programa e do coordenador do programa;

II. E caberá:

1º. Elaborar e organizar a programação do Programa UNATI;

2º. Informar a equipe sobre os projetos em tramitação para aprovação no Conselho Acadêmico e na Câmara de Extensão;

3º. Selecionar estagiários que tenham interesse em desenvolver projetos no programa UNATI, bem como em atividades complementares, em obediência às Resoluções do CsA (Conselho Acadêmico) 001/2006 e 30/2008.

4º. Organizar comissões de trabalho para o desenvolvimento de grupos de estudos, seminários e outros mecanismos que visem á divulgação e a produção do conhecimento oriundo das atividades;

5º. Definir juntamente com a Coordenação sobre os trabalhos científicos referentes á organização do Programa UNATI apresentados em congressos, temas, livres, pôsteres, publicações em revistas científicas e outros;

6º. Manter uma pasta com material sobre os Projetos deferidos e indeferidos do Programa UNATI.

Parágrafo Único: Caberá ainda á Comissão Ética e Pedagógica e a Equipe UNATI decidir sobre as solicitações de pesquisas, eventos, seminários, palestras e outras atividades devendo tais participações serem sistematicamente anotadas no livro ata.

Art. 29. A Comissão Pedagógica deverá ser comunicada de qualquer situação que venha impedir o bom andamento das atividades pedagógicas e dar solução às mesmas.

Título VII- Dos Estágios e Atividades Complementares

Art. 30. O estágio e atividades complementares no Programa UNATI tem caráter extracurricular não remunerado, não havendo, portanto, nenhum vínculo empregatício.

Art. 31. Os estagiários e acadêmicos de atividades complementares serão selecionados pela Comissão Pedagógica do Programa UNATI, sendo que os mesmos deverão estar devidamente matriculados nos cursos regulares, sequenciais ou no projeto Trabalhadores da Educação, bem como alunos dos cursos de pós-graduação da UEG.

Art. 32. Os estagiários e acadêmicos de atividades complementares selecionados deverão assinar o Termo de Consentimento e Compromisso de Estágio e Atividade Complementar do Programa UNATI, conforme modelo disponibilizado pela Coordenação do Programa.

Parágrafo Único: Após o período de estágio e atividades complementares, previsto no Termo de Consentimento e Compromisso de Estágio e atividades complementares do Programa UNATI, bem como cumpridas as exigências previstas neste, os acadêmicos terão direito de requerer junto á Coordenação do Programa os certificados a que tem direito, tendo o Coordenador do Programa a tarefa de repassar a

solicitação à PrE para a confecção dos mesmos, portando CPF e RG.

Título VIII-Dos Usuários do Programa UNATI
Capítulo I- Critérios para participação no Programa UNATI.

Art. 33. São critérios básicos para utilização dos serviços do Programa UNATI na condição de usuário:

- I. Idade mínima de 60 anos;
- II. Condições cognitivas e emocionais compatíveis com atividade do grupo;

Capítulo II-Inscrições e Permanência no Programa UNATI
dos Acadêmicos da UEG.

Art. 34. Os interessados em participar do Programa UNATI poderão se inscrever na sala do programa, com a Coordenação Pedagógica e o Serviço Social.

Art. 35. Após a inscrição e efetivação da matrícula no Programa UNATI, o aluno terá um prontuário no qual será arquivado e registrado seus atendimentos individuais, o relatório médico e outras informações necessárias ao atendimento.

Art. 36. O período de permanência dos alunos será o mesmo da duração do seu curso.

Art. 37. Os alunos deverão ter pontualidade e assiduidade em todas as atividades. Três faltas consecutivas ou cinco alternadas no corrente ano, sem aviso ou justificativa, deverão ser levadas ao conhecimento e discussão da Equipe Técnica.

Parágrafo Único: O Programa UNATI oferecerá para acadêmicos de acordo com a quantidade de ações vinculadas ao Programa e a necessidade por parte dos Professores das Ações.

Capítulo III-Serviços Oferecidos aos Usuários do Programa UNATI.

Art. 38. Aos alunos do Programa UNATI será assegurada assistência social, avaliação Gerontológica e Fisioterápica, bem como a participação nas atividades propostas pelos diferentes profissionais.

Art. 39. A participação dos idosos no grupo de atividades do Serviço Social será opcional, constituindo-se de um grupo aberto. Os encontros serão quinzenais, as sextas-feiras, das 09:00 às 11:00, em locais previamente agendados.

Art. 40. Nos últimos meses do segundo semestre do ano corrente, os alunos serão orientados para escolha de atividades culturais que poderão ser realizadas no ano seguinte pelo serviço social.

Título IX- Dos Projetos

Art. 41. Os projetos deverão ser apresentados de acordo com diretrizes e normas da PrE e somente serão desenvolvidos após aprovação pela Câmara de Extensão da PrE.

Art. 42. Após análise da Comissão de Ética e da Equipe do UNATI, os projetos devem ser apresentados, pela coordenação do programa, ao Conselho Acadêmico da Unidade Universitária para deliberação e, caso sejam aprovados, enviados à PrE para deliberação em Câmara de Extensão.

Art. 43. As datas para apresentação dos novos projetos seguirão o calendário proposto pela PrE no ano em curso.

Art. 44. Todo projeto para ser apresentado deverá ter um profissional, que poderá cumprir carga horária de acordo com o proposto pela PrE para os projetos de extensão da UEG. Sendo que competirá ao profissional solicitante as seguintes atividades:

- Supervisionar professores de ação, voluntários, estagiários, graduandos e pós-graduandos;
- Elaborar protocolos de pesquisa relacionados com a atividade e dentro das Linhas de Pesquisa da UNATI;
- Repassar ao coordenador e à PrE relatórios mensais sobre o andamento dos trabalhos;
- Participar de todas ações de interesse coletivo propostas pela coordenação da UNATI.



Art. 45. Cada Projeto desenvolvido pelos profissionais do Programa UNATI deverá apresentar um cronograma de atividades a serem desenvolvidas durante o ano, que ficará registrado na pasta de atividade multidisciplinar guardada na sala do Programa UNATI.

Parágrafo Único: Caberá ao Coordenador da UNATI deliberar sobre o número de alunos que poderão se inscrever para a atividade, e a Carga Horária de cada Projeto, observadas as Resoluções nº 01/2006 e 30/2008 do CsA (Conselho Acadêmico).

Título X- Dos Trabalhos Científicos

Art. 46. Os trabalhos científicos referentes à organização do Programa UNATI apresentados em congressos, temas livres, pôsteres, publicações em revistas científicas, entre outros, sairão em nome da Universidade com os créditos autorais dos elaboradores e dos demais envolvidos.

Título XI- Das Atividades Festivas Anuais

Art. 47. Serão programadas quatro atividades festivas durante o ano:

- I. Dia das Mães;
- II. Festa Junina;
- III. Semana do Idoso;
- IV. Festa de Confraternização.

Art. 48. Serão realizados *dois* passeios anuais, em locais escolhidos pelos idosos sob orientação da Comissão de Eventos, com acompanhamento dos profissionais que fazem parte da mesma e/ou profissionais que queiram participar.

Título XII- Das Atividades Culturais

Art. 49. Constituem objetivos das atividades culturais:

- I. Estimular a sociabilidade, garantindo um espaço para o encontro dos alunos da UNATI, graduandos, estagiários, convidados e profissionais afins;
- II. Promover a saúde do idoso, a partir da educação continuada;
- III. Desenvolver novos interesses e habilidades.

Título XIII- Das Disposições finais

Art. 50. Casos omissos serão apreciados, pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis e após serão encaminhados a Câmara de Extensão para devidas decisões.

Parágrafo Único- A revisão e qualquer alteração no presente regimento só poderá ocorrer após *referendum* da Câmara de Extensão e do Conselho Acadêmico CsA-UEG.


Prof. Luiz Antônio Arantes
Presidente do CsA-UEG

